

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APROVAÇÃO DE PSCIP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CULTURAL AURUM E A RESULTADO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, 94 - Sala 01 - Centro - Ouro Preto, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araújo Barbosa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.075.307 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 760.592.276-00.

De outro lado, como **CONTRATADA**, a **RESULTADO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 38.460.248/0001-08, com sede na Rua Franca, 48, Bairro Jardim América, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30421-080, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Vinicius Sarquis Ribeiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.345.678 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 090.140.157-07.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Aprovação de PSCIP, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDOS

- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE**, INSTITUTO CULTURAL AURUM, é uma instituição de notório reconhecimento no cenário cultural nacional, cuja missão estatutária consiste na promoção, difusão e fomento das mais diversas manifestações artísticas, atuando como um catalisador para o diálogo entre artistas, o público e a

sociedade, e que, para a consecução de seus objetivos, realiza periodicamente eventos de grande porte e relevância;

- **CONSIDERANDO** a organização, pela **CONTRATANTE**, do "Carnaval Liberdade 2025", um evento multidisciplinar que ocorrerá entre os dias 15 e 18 de agosto de 2025, congregando exposições de artes visuais, espetáculos de dança e teatro, concertos musicais, painéis de debate com especialistas e cerimônias de abertura e encerramento, representando um marco no calendário cultural da cidade;
- **CONSIDERANDO** a fundamental importância de se garantir a segurança e a conformidade legal do referido evento, especialmente no que tange às normas de segurança contra incêndio e pânico, visando à proteção do público, artistas e equipe, bem como à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes;
- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA**, RESULTADO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é uma empresa especializada em consultoria e projetos de engenharia de segurança, com vasta experiência e portfólio de reconhecida excelência na elaboração e aprovação de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), detendo a capacidade técnica e a equipe de profissionais qualificados necessários para atender às demandas de um projeto da magnitude e especificidade do evento;
- **CONSIDERANDO** o interesse mútuo das partes em formalizar uma parceria, na qual a **CONTRATADA** empregará toda a sua expertise para a elaboração e aprovação do PSCIP do "Carnaval Liberdade 2025/Via das Artes", e a **CONTRATANTE** obterá a segurança e a regularização necessárias para a realização de seu evento, em plena consonância com as exigências legais e sua identidade institucional;

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para o evento denominado "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", a ser realizado pela **CONTRATANTE** no 'Circuito Praça da Liberdade' e nas datas especificadas no Anexo I deste contrato, o qual, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante e inseparável do presente para todos os fins de direito. A prestação dos serviços abrange desde a elaboração do projeto

técnico até o acompanhamento do processo de aprovação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme escopo detalhado nos itens subsequentes.

1.2. Do Escopo Detalhado dos Serviços de Consultoria e Aprovação do PSCIP:

A **CONTRATADA** se compromete a realizar a consultoria e a aprovação do PSCIP completo do evento, alocando profissionais qualificados para atender às exigências do CBMMG. Este serviço incluirá, sem limitação:

- a) Análise da documentação e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** sobre o evento, layout, estruturas temporárias e capacidade de público;
- b) Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente do CBMMG, incluindo plantas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos;
- c) Protocolo do PSCIP junto ao CBMMG e acompanhamento de todas as etapas do processo de análise e aprovação;
- d) Atendimento a eventuais exigências e solicitações de complementação ou correção por parte do CBMMG;
- e) Acompanhamento da vistoria técnica realizada pelo CBMMG no local do evento, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a regularidade do evento perante o CBMMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a mais elevada diligência, zelo e competência técnica, em estrita observância às melhores práticas da engenharia de segurança contra incêndio e pânico e às normas do CBMMG;
- b) Alocar para a execução dos serviços profissionais qualificados e experientes na área de engenharia de segurança contra incêndio e pânico, em número suficiente para a elaboração e aprovação do PSCIP;
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades e prazos de entrega estabelecidos no Anexo I e na Cláusula Quinta deste contrato, comunicando à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, qualquer eventualidade que possa impactar seu cumprimento;
- d) Seguir as diretrizes técnicas e regulamentares a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**, participando de reuniões de alinhamento pré-evento, de modo a garantir que o resultado final

esteja em plena harmonia com as necessidades e objetivos institucionais do INSTITUTO CULTURAL AURUM;

- e) Manter cópias de segurança de toda a documentação técnica e projetos elaborados durante a execução dos serviços, a fim de mitigar riscos de perda de dados;
- f) Tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, documentos e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, conforme detalhado na Cláusula Sétima;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos à sua equipe, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito;
- h) Assegurar que sua equipe adote uma postura profissional e ética, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação necessária para a elaboração e aprovação do PSCIP, incluindo plantas baixas do local, layouts do evento, cronograma de montagem e realização, informações sobre as estruturas temporárias (palcos, tendas, arquibancadas), capacidade de público estimada e demais dados relevantes para o projeto;
- b) Designar um representante, que será o ponto de contato oficial para todas as comunicações, alinhamentos e aprovações necessárias à execução do contrato, otimizando o fluxo de informações e decisões entre as partes;
- c) Garantir e facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais e informações necessárias para a elaboração do projeto e acompanhamento das vistorias, incluindo o acesso ao local do evento para levantamentos e inspeções;
- d) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos órgãos competentes, quando necessário, para o protocolo e acompanhamento do processo de aprovação do PSCIP;
- e) Prestar as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** de forma tempestiva, a fim de não prejudicar o cronograma de elaboração e aprovação do PSCIP;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pela implementação das medidas de segurança e prevenção de incêndio e pânico indicadas no PSCIP aprovado, bem como pela manutenção das

condições de segurança durante a realização do evento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falhas na execução ou manutenção das medidas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e fixo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. O valor total estipulado no item 4.1 será pago pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser oportunamente informada, seguindo o cronograma abaixo:

- a) **1ª Parcela:** O valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, a título de sinal e princípio de pagamento para fins de início dos trabalhos de consultoria e elaboração do PSCIP;
- b) **2ª Parcela:** O valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do PSCIP pelo CBMMG e a obtenção do AVCB ou a entrega final dos documentos e relatórios de consultoria, o que ocorrer primeiro.

4.3. Para cada parcela, a **CONTRATADA** emitirá a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que será enviada ao departamento financeiro da **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

4.4. O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprazadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a execução dos serviços ou considerar o contrato rescindido por culpa da **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DAS REVISÕES DO MATERIAL

5.1. A entrega dos documentos e a conclusão das etapas objeto deste contrato seguirão o seguinte cronograma, contado a partir do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato:

- a) **Até 15 (quinze) dias úteis:** Entrega da primeira versão do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.
- b) **Até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da CONTRATANTE:** Protocolo do PSCIP junto

ao

CBMMG.

c) **Conforme prazos do CBMMG:** Acompanhamento do processo de análise e atendimento a exigências do CBMMG.

d) **Até 05 (cinco) dias úteis após a vistoria e aprovação do CBMMG:** Entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente à **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da primeira versão do PSCIP, para solicitar, por escrito, as alterações e ajustes que julgar pertinentes. A **CONTRATADA** terá direito a até 02 (duas) rodadas de revisão para os documentos e projetos, já incluídas no valor do contrato, visando à adequação e aprovação. As solicitações de alteração devem ser consolidadas e enviadas de forma clara e objetiva.

5.3. Após a realização das rodadas de revisão previstas, caso a **CONTRATANTE** solicite novas alterações que não decorram de falha técnica ou erro de execução por parte da **CONTRATADA** na elaboração do projeto ou no atendimento às normas do CBMMG, tais solicitações serão consideradas serviços extras e serão orçadas à parte, com base no valor da hora técnica da **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

5.4. Considerar-se-á o serviço como finalizado e aprovado após a obtenção do AVCB ou a conclusão das etapas de consultoria e aprovação do PSCIP, o que ocorrer primeiro, momento a partir do qual se torna devida a segunda e última parcela do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO

6.1. Pelo pagamento integral do preço ajustado na Cláusula Quarta, a **CONTRATADA** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade para os fins do evento, os direitos de uso sobre os projetos técnicos, relatórios e demais documentos elaborados para fins de aprovação do PSCIP, objeto deste contrato. Esta cessão permite à **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir e apresentar os materiais aos órgãos competentes e para fins de cumprimento das exigências legais relacionadas ao evento.

6.2. Fica expressamente resguardado à **CONTRATADA** o direito moral de autor sobre os projetos e documentos técnicos, em especial o direito de ter seu nome indicado como responsável técnico. A **CONTRATANTE** obriga-se a inserir o crédito "Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Resultado Engenharia Projetos e Construções Ltda.", de forma legível e em local apropriado, em todas as apresentações e veiculações dos materiais que exijam tal identificação.

6.3. A CONTRATADA fica autorizada a utilizar o fato de ter prestado os serviços de consultoria e aprovação do PSCIP no âmbito deste contrato para a composição de seu portfólio profissional, incluindo seu website, mídias sociais e materiais de apresentação, sempre com o devido crédito e menção ao INSTITUTO CULTURAL AURUM. Tal utilização só poderá ocorrer após a conclusão dos serviços e a obtenção do AVCB.

6.4. Fica expressamente pactuado que as metodologias internas, softwares e ferramentas de cálculo utilizadas na elaboração do projeto não integram o objeto desta cessão de direitos, permanecendo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e não sendo, em nenhuma hipótese, entregues à **CONTRATANTE**, salvo mediante negociação específica e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou informações comerciais e estratégicas da outra parte a que venham a ter acesso em decorrência da celebração e execução do presente contrato, não podendo revelá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos do estrito cumprimento do seu objeto.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida vigorará durante toda a vigência do contrato e se estenderá por um período de 05 (cinco) anos após a sua extinção, sujeitando a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, especialmente a aprovação do PSCIP e obtenção do AVCB, e a quitação integral do preço ajustado.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, caso a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falta no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, acrescidos de uma multa compensatória não indenizatória, calculada da seguinte forma:

- a) Se a rescisão ocorrer com mais de 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Se a rescisão ocorrer com 30 (trinta) dias ou menos de antecedência do evento, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da reserva de agenda e do planejamento técnico já iniciado.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores pelos serviços já executados, além da multa prevista na Cláusula Nona, e ficará desobrigada de entregar qualquer material, seja ele bruto ou editado.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estipulada uma multa penal compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento ou der causa à sua rescisão por culpa, em favor da parte inocente, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos suplementares que excedam o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A relação jurídica entre as partes é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus respectivos funcionários e prepostos.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

10.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações caso este decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo a parte afetada comunicar a outra imediatamente sobre a ocorrência e suas possíveis consequências.



10.4. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado, constituindo-se mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

10.5. Este instrumento representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

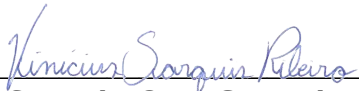
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.



INSTITUTO CULTURAL AURUM
Sra. Edineia de Araújo Barbosa
Diretora Presidente
CONTRATANTE



RESULTADO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Sr. Vinicius Sarquis Ribeiro
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
